

ACÓRDÃO N.º 60.672

(Processo n.º 2010/52268-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de JOSÉ EMERSON MACEDO DE FREITAS, JESSÉ PINTO DA SILVA, RILDO VAZ ALVES, BENEDITA CRISTINA AMARAL DIOGO, RAISSA RODRIGUES FIGUEIREDO, CARLA RODRIGUES DA SILVA, ANA JACYRENE DE MACEDO VIANA, LUCIVALDO FERREIRA DA ROCHA, WAGNER BASÍLIO FERNANDES, JOSÉ CARLOS BARROS COSTA, ALEXANDRE MAGNO CALDAS FERREIRA, EDSON MATOS DOS SANTOS JÚNIOR, SANDRA MARIA SILVA FERREIRA, ELINA ROBERTA ALMEIDA PINA, RAIMUNDA ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA, SUILAN SOUZA RAMOS, SCHERLÂNDIA DOS REIS CARDOSO, LUIS OTAVIO MADEIRA BARBOSA, FABRÍCIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LEAL, VALDERCI FREIRE FONSECA, LAERTON MATSON CABRAL BASTOS, HELEM CRISTINA DA SILVA GOMES, THAÍS DE SOUSA ABUD, JAIR MONTEIRO DE BRITO, IRAN DA SILVA PEREIRA, WASHINGTON LUIZ BEZERRA FALCÃO JUNIOR, ROSEANE BARROS BRASIL, MARCELO DE CÁSSIO COLARES DA SILVA, MARIA SILVIA FONSECA DA SILVA, LUÍS ANTÔNIO DA COSTA, CARMEN BARROS VIANA, LILIANY DA SILVA FERREIRA, ANA CÉLIA SANTOS DA SILVA, CLEICIANE DA SILVA E SILVA, JOSÉ CARLOS SARMENTO PINHO, ISMAELINO PORTILHO FERREIRA, LUIR CÉZAR ALÉCIO DA SILVA, ANA GISELLE CABRAL MONTEIRO, DEYSE DE FÁTIMA OLIVEIRA HENRIQUES, KÉZIA SULIVA CASTRO NAZIAZENO, LEIDIANNY PEREIRA DE SOUZA, FELIPE VÍTOR DIAS CASTRO, EMLLY HANNA SOUZA DA SILVA, VALQUIRIA SILVA RAMOS, MARIA ILMA CONCEIÇÃO PIRES, TERESA SILVA MACIEL, ERIKA DA CRUZ RIBEIRO BARBOSA, MAIRA BOULHOSA DO AMARAL, NELCILY DO NASCIMENTO GAMA, SUZETE FERNANDES DE ANDRADE, JOÃO LUIZ DA COSTA LOBATO, MARIA LINDONETE GONÇALVES PEREIRA, MARLENE DO SOCORRO DOS SANTOS E SILVA, GILVAN SILVA TELES, LUCIELI MARIA BRASIL SILVA, ELIANA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA ELIETE BARBOSA DA SILVA, MARIA CRISTINA QUEIROZ LOPES, ELENILDA SOARES RAÍOL, ANA EDITH CARNEIRO DE PINHO, MARCILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, DARYNÊS DO SOCORRO LOPES PANTOJA, MARIA DO CARMO DOS SANTOS FERREIRA, ANA PAULA ALERIANO TEIXEIRA, THIAGO PEREIRA GONÇALVES, JOSÉ MARIA EVANGELISTA DA SILVA FILHO, JOÃO CASTRO DE ARAÚJO, ROSILEISON SILVA DE CARVALHO, WILLIAM MACHADO BORGES JÚNIOR, JAMESON COSTA E COSTA, MAYDSON FARLEY SILVA DE ARAÚJO, ARTHUR RODRIGUES MENDES, HAMILTON NASCIMENTO SILVA, GILSON DA SILVA RODRIGUES, EDIVAN PEREIRA DAS NEVES, ODILIA DO SOCORRO BARBOSA SÁ MALHEIROS, ANA CLÁUDIA CARDOSO DE JESUS, ANA CRISTINA DA ROCHA SOUSA, CHARLES ALBERTO DE SOUZA ALVES, ANDREA SIMEY DA SILVA SOUZA, ADELAIDE DE FÁTIMA CORRÊA PAULA, DJANIRA DE OLIVEIRA LEAL, ESTER VITORINA PINTO FEITOSA, CRISTIANE FERREIRA DA COSTA, ELIANA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, IZAURA MARIA SILVA DA SILVA, LAURIMAR NUNES DO AMARAL, JAILSON DAS MERCÊS DAMASCENO, MÁRCIO BARRETO DA SILVA, JORGE LOPES COSME, LOURDES MARIA DE SOUZA, MÁRCIA DO SOCORRO NUNES GOMES e MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA SILVA, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.673

(Processo n.º 2019/51884-9)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n.º 3364, de 22.10.2018, em favor de Alice Lobato Guedes, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.674

(Processo n.º 2020/50062-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** Secretaria de Estado de Educação**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e Samuel Costa Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 60.675

(Processo n.º 2019/53837-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, vencida em parte a Relatora, nos termos do voto proferido pela Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ADAIR CONCEIÇÃO SANTOS TEMBÉ;

2) Recomendar à SEDUC que, presente a necessidade temporária, instrua os processos de admissão com as motivações de fato e de direito que justifiquem a impossibilidade de prévio processo seletivo público para contratação de pessoal para atender as comunidades indígenas e que adote as providências para a realização de concurso público para os cargos do seu quadro funcional, específico para a educação indígena, e apresente um cronograma de execução a esta Corte de Contas; e

3) Recomendar à SECEX que inclua no Plano Anual de Fiscalização auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividades da SEDUC, cujas necessidades são permanentes e devem ser realizadas por servidores concursados.

ACÓRDÃO Nº. 60.676

(Processo n.º 2019/53877-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e Hotmare Aprakwyiti Airromkent;

Recomendar à SEDUC que, presente a necessidade temporária, instrua os processos de admissão com as motivações de fato e de direito que justifiquem a impossibilidade de prévio processo seletivo público para contratação de pessoal para atender as comunidades indígenas e que adote as providências para a realização de concurso público para os cargos do seu quadro funcional, específico para a educação indígena, e apresente um cronograma de execução a esta Corte de Contas; e

Recomendar à SECEX que inclua no Plano Anual de Fiscalização auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividades da SEDUC, cujas necessidades são permanentes e devem ser realizadas por servidores concursados.

ACÓRDÃO N.º 60.677

(Processo n.º 2008/53594-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria RET PS n.º 0314, de 10.04.2013, em favor de Wanilze Elesbão Soares, Rodrigo Elesbão da Costa Matos, Adan Kelvin Elesbão da Costa Matos e Alan da Luz Matos, dependentes do ex-segurado Waldecir da Costa Matos.

ACÓRDÃO N.º 60.678

(Processo n.º 2011/51284-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de ANTONIO NATIVIDADE RODRIGUES, ROMÁRIO DE MELO VIEIRA, JOSÉ ALDERI MARQUES DE SAMPAIO, ANTONIO MONTEIRO DAS CHAGAS FILHO, EVANDRO JOSÉ DAS NEVES SILVA, IVO DANTAS FREIRE, ÍTALO PALHETA SOUSA, FLÁVIO SIDNEY PIRES BORGES, RAIMUNDO CLAUDIONOR CASTELO BRANCO SILVA, RAIMUNDO EMERSON DA ROCHA SARAIVA, ERIC NUNES MONTEIRO, JOSÉ HENRIQUE SOUZA DA SILVA, ORLANDO ALCYR FERNANDES MODESTO, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FORTES, MARIA SELMA SANTOS DOS SANTOS, MARIA ROSILENE LOUREIRO DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS, CARLA ADRIANNE DE SOUSA ALMEIDA, ANGELA MARIA GOMES DE LIMA, MARIA DO SOCORRO MENEZES DE SOUZA, RUTH CLEA DA SILVA SARAIVA, FRANCINEIRES DA SILVA BEZERRA, MARISANDRA DO SOCORRO REIS DE OLIVEIRA, FABIANE OLIVEIRA DA SILVA, ANA WASTÍ SILVA, ELINETE ALMEIDA DA SILVA, MARCILENE DA SILVA COSTA, SUZY SOUSA OLIVEIRA, VANUZA TAMIRES DA CRUZ SILVA, TATIANY DE SOUZA MONTEIRO,